

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 18.679/00
ACÓRDÃO

B/P “VIVIANE”. Água aberta e naufrágio, com perda total, sem a ocorrência de vítimas. Desacoplamento do eixo propulsor em relação ao flange, quando acionado o motor, por razões não apuradas. Arquivamento.

Vistos os presentes autos.

Trata-se de analisar a água aberta, provocando alagamento e naufrágio com perda total do B/P “VIVIANE” que, cerca das 06:00h do dia 13/03/99, se encontrava na área de aproximação da Ilha de Queimada Grande, Santos/SP. Não houve vítimas.

Dos depoimentos colhidos e documentos acostados extrai-se que a embarcação, com 5 tripulantes a bordo, estava fundeada e, quando acionado o motor para desunhar o ferro, o eixo propulsor se desacoplou do flange, correndo axialmente e ensejando a entrada de água pela bucha. Foi tentado o tamponamento e, mesmo acionadas as bombas de esgoto e sendo feito o uso de baldes, o alagamento não pôde ser controlado. O B/P “FRANCESE” atendeu ao pedido de socorro, tendo sido tentado o reboque, porém o barco naufragou, tendo seus tripulantes sido resgatados sem problemas.

Laudo de exame pericial indireto concluiu que o naufrágio decorreu da água aberta conseqüente do desprendimento do eixo, cuja origem não restou determinada.

Documentação de praxe anexada.

No relatório, o encarregado do inquérito concluiu que se tratava de um caso fortuito.

A D. Procuradoria requereu o arquivamento considerando que a causa do acidente não restou determinada com precisão, pela impossibilidade de reflutuação da embarcação.

Publicada nota acerca do pedido de arquivamento, os prazos foram preclusos sem que interessados se manifestassem.

Decide-se.

De tudo o que consta nos presentes autos, conclui-se que a água aberta, provocando alagamento e naufrágio, com perda total de barco de pesca, sem a ocorrência de vítimas, teve como causa determinante o desacoplamento do eixo propulsor em relação ao flange, quando acionado o motor, por razões que não foram apuradas com precisão, já que o equipamento não pôde ser diretamente periciado. O desprendimento do eixo provocou alagamento sem controle pela bucha, causando a perda de flutuabilidade da embarcação.

Pelo exposto, deve-se julgar procedente o pedido de arquivamento formulado pela PEM.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta e naufrágio, com perda total, de barco de pesca, sem a ocorrência de vítimas; b) quanto à causa determinante: desacoplamento do eixo propulsor em relação ao flange, quando acionado o motor, por razões não apuradas com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. P. C. R. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de novembro de 2000.

(Continuação do Acórdão referente ao processo nº 18.679/00.....)

CARLOS FERNANDO MARTINS PAMPLONA
Juiz-Relator

MÁRIO AUGUSTO DE CAMARGO OZÓRIO
Vice-Almirante (RRm)